



# SUMÁRIO

- LEI DE Nº 201 DE 12 DE JUNHO DE 2019 - Autoriza o Prefeito Municipal de Canarana, Estado da Bahia, firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, O Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências
- LEI DE Nº 202 DE 12 DE JUNHO DE 2019 - Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, e dá outras providências
- PORTARIA Nº 002/2019, de 12 de Junho de 2019 - NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE APOIO E VISTORIA NO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA NO MUNICÍPIO DE CANARANA, BÀHIA.
- RESOLUÇÃO N.º 02, DE 05 DE ABRIL DE 2019
- CMDCA CANARANA
- BAHIA.  
RESOLUÇÃO 06 - Canarana – Bahia, 04 de Junho de 2019.  
RESOLUÇÃO 07 - Canarana – Bahia, 04 de Junho de 2019.



### Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO

2017-2020

LEI DE Nº 201 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

**“Autoriza o Prefeito Municipal de Canarana, Estado da Bahia, firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, O Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências”**

A câmara municipal de vereadores aprovou e Eu, Ezenivaldo Alves Dourado, Prefeito Municipal de Canarana Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciono a Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente das parcelas vencidas e vincendas do parcelamento 114/2017, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, nos termos de Art. 29 §1º E Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21§1º , § 2º e § 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 1º** - O orçamento de município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias ao cumprimento do disposto desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos do principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até a sua liquidação, às receitas do ICMS.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana Bahia, 12 de Junho de 2019.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552

CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

LEI DE Nº 202 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, e dá outras providências”**

A câmara Municipal de Canarana Bahia, aprovou e eu, Prefeito do Município de sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente das parcelas vencidas e vincendas do parcelamento nº 114/2017, e firmar acordo de reparcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, nos termos do Art, 29 §10 e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 2º** O orçamento de município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias ao cumprimento do disposto desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos do principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até a sua liquidação, às receitas do ICMS.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana Bahia, 12 de Junho de 2019.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552

CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

PORTARIA Nº 002/2019, de 12 de Junho de 2019.

"NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE APOIO E VISTORIA NO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA NO MUNICÍPIO DE CANARANA, BAHIA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a Lei Orgânica do município;

**CONSIDERANDO**, a situação de emergência reconhecida no Decreto Municipal nº 058/2019 de 25 de março de 2019, em virtude de grave estiagem que afetou a disponibilidade de água potável no município de Canarana.

**CONSIDERANDO**, os dispostos no termo de cooperação técnica nº 024/2019, celebrado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC e o município de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear os membros que constituíram a **COMISSÃO DE APOIO E VISTORIA NO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA NO MUNICÍPIO DE CANARANA, BAHIA**, conforme o termo de cooperação técnica nº 0/2019 celebrado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC e o município de Canarana.

I - Fica Nomeado o SRº **JOSÉ EUFRASIO DE NOVAES, CPF: 225.401.215-00**, Coordenador da Defesa Civil Municipal, para presidir a referida comissão de apoio e vistoria no credenciamento dos carros pipas;

II - Ficam nomeados os seguintes servidores como membros da Comissão de Apoio e Vistoria no Credenciamento dos carros pipas;

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

- a) **DIRCEU BERNARDO DE OLIVEIRA, CPF: 953.000.075-87, Mecânico;**
- b) **DJANILSON LOPES DOURADO, CPF: 856.363.125-04, Representante da Vigilância Sanitária.**
- c) **CARLOS CLEI DIAS DOS SANTOS, CPF: 289.111.858-84, Representante do Setor de Tributos.**

**Art. 2º** - Os referidos membros deverão estar presentes em todas as datas e locais onde ocorrerão os referidos atos de credenciamento dos serviços.

**Art. 3º** - A comissão possuirá todos os poderes necessários para decidir sobre quaisquer assuntos referentes à vistoria nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2018.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO  
Prefeito Municipal de Canarana**



### Resolução



#### RESOLUÇÃO N.º 02, DE 05 DE ABRIL DE 2019 | CMDCA CANARANA | BAHIA

Dispõe sobre o Calendário e a Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Canarana, gestão 2020-2024, a realizar-se no dia 4 de outubro de 2019, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), de 13 de julho de 1990; pela Lei Municipal nº.010/2005 e pela Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA e Lei Municipal nº. 010/2005;

**CONSIDERANDO** que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 139, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, e na forma estabelecida pela Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, Lei Municipal nº.010/2005;

**CONSIDERANDO** que é competência do CMDCA indicar a Comissão Eleitoral, composta por sete (7) membros titulares e sete (7) suplentes, composta por membros do próprio Conselho e de cidadãos (ãs) representantes de entidades não governamentais de ilibada conduta, reconhecida idoneidade moral e que estejam registradas no CMDCA;

**CONSIDERANDO** que para elaboração, correção da prova e aferição da nota, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Banca Examinadora composta por três (3) membros, com escolaridade de nível superior, de diferentes áreas, com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas públicas;

**RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:**



### DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS REQUISITOS

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto, conforme Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 010/2005, das seguintes etapas:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II – Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- III – Votação.

§ 1º O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes.

§ 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei 8069/1990.

§ 3º No termos do artigo 136 da Lei 8069/1990 são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.



XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 2º São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros dos Conselhos Tutelares do Município de Canarana, Bahia:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um (21) anos;
- III – ensino médio completo, na data da posse;
- IV – residir no Município de Canarana há no mínimo dois (02) anos;
- V – ter sido eleitor no Município de Canarana na última eleição;
- VI – estar em gozo dos seus direitos políticos;
- VII – atuação profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, com crianças e/ou adolescentes, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho. Para efeito deste Edital, considera-se como atuação profissional com crianças e/ou adolescentes as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc
- b) Profissionais dos programas de saúde da família, auxiliares de enfermagem etc.;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

VIII – ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 010/2005 e na Resolução 170 do CONANDA, anexo a esta Resolução.

§ 1º A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, deste artigo, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse. (Cf. art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

§ 2º A atuação profissional mencionada no inciso VII poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato, ou destituição do Conselheiro já empossado.

§ 3º Não poderá candidatar-se a conselheiro o agente político detentor de cargo eletivo.





§ 4º Não poderão participar, também, do Processo de Escolha:

I – Qualquer cidadão ou cidadã que não preencha os requisitos previstos no caput e §§ 1º e 2º deste artigo;

~~II – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo;~~  
(REVOGADO – RESOLUÇÃO 07 CMDCA)

III – Para fim de candidatura, os mandatos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares anteriores ao Processo de Escolha em Data Unificada serão considerados com base na norma que orientou o seu processo de escolha.

§ 5º A aferição da idoneidade moral do candidato se fará objetivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa do cartório de protestos de Canarana – Bahia;

II – certidão negativa dos distribuidores civis e criminais da respectiva comarca;

III – atestado de antecedentes criminais.

§ 6º A prova da idade se fará pela apresentação da Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento.

§ 7º A prova de residência no município se fará pela apresentação da conta de água, energia elétrica, telefone.

§ 8º A prova da última eleição se fará com a apresentação do título de eleitor e com o comprovante de votação.

§ 9º Somente se submeterão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura.

§ 10º A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposição do art. 5º, II, da Resolução n. 170, do CONANDA.

Art. 3º O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar daquela função, nos quinze dias anteriores à data fixada para a reunião para discutir a elaboração do edital de convocação para o processo de escolha.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO

~~Art. 4º As inscrições serão realizadas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, situado na Rua Alfredo Dourado, nº 03, Centro, Canarana/BA, de 15/04/2019 a 03/05/2019, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, no período constante no calendário fixado no art. 10º da presente Resolução.~~

Art. 4º As inscrições serão realizadas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, situado na Rua Juracy Magalhães Júnior, SN, Centro, Canarana/BA, de 15/04/2019 a 03/05/2019, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00,



no período constante no calendário fixado no art. 10º da presente Resolução.” (NR – RESOLUÇÃO 04 – CMDCA)

Art. 5º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CREAS e anexo a esta Resolução, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Eleitoral na sede do CREAS, acompanhado com a documentação relacionada no art. 7º desta Resolução.

§1º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Canarana, Bahia.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax, procuração e faltando documentação.

Art. 6º No requerimento deverá constar a qualificação do candidato, profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

Art. 7º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Identidade e do cadastro de pessoa física – CPF;
- b) cópia do título de eleitor e cópia do comprovante de votação da última eleição;
- c) comprovação de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer, em nome do candidato e/ou em nome do esposo ou esposa, pai ou mãe. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato;
- d) certidão negativa de distribuição dos feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;
- e) publicação do ato de desligamento no caso do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- g) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nos itens “i.” e/ou “i.i.” e/ou “i.i.i.”:

i.i) cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;

i.i.i) cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;

i.i.i.i) originais de no mínimo duas declarações atestando efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, expedidas a partir do dia 01 de abril de 2019; assinadas com firma



reconhecida por um dos representantes legal da instituição, acompanhada com cópia autenticada do Atestado de Funcionamento, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social atualizado.

- h) certificado de reservista ou outro documento que prove que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;
- i) duas fotos 3x4.

Art. 8º Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de dez dias para impugnação junto ao CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA.

§ 2º Oferecida à impugnação, o CMDCA decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a cinco dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.

§ 3º Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente caberá recurso da decisão para o próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Art. 9º Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar da prova de seleção.

### CAPÍTULO III

#### DO CRONOGRAMA

Art. 10º O cronograma dos atos a serem realizados obedecerá à seguinte tabela:

06/04/2019	Publicação do Edital do Extrato de Convocação para as eleições dos Conselheiros Tutelares
15/04/2019	Abertura das Inscrições
03/05/2019	Término do período de Inscrições
24/05/2019	Publicação do Edital com a lista dos candidatos deferidos e indeferidos
07/06/2019	Término do prazo para recursos e impugnação
05/07/2019	Data limite para publicação com homologação dos candidatos aptos a realizar a prova objetiva de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
07/07/2019	Realização da prova objetiva de conhecimentos acerca do ECA
26/07/2019	Divulgação do gabarito e do resultado preliminar
05/08/2019	Término do prazo para recursos
23/08/2019	Resultado final e definitivo da prova objetiva e publicação dos candidatos aptos a votação
04/09/2019	Início do prazo para a Propaganda Eleitoral
04/10/2019	Fim do prazo para a Propaganda Eleitoral



06/10/2019	Eleição
14/10/2019	Final do prazo para impugnação
04/11/2019	Capacitação dos Conselheiros Tutelares e Suplentes
08/01/2019	Posse dos Conselheiros

Art. 10º O cronograma dos atos a serem realizados obedecerá à seguinte tabela:

06/04/2019	Publicação do Edital do Extrato de Convocação para as eleições dos Conselheiros Tutelares
15/04/2019	Abertura das Inscrições
03/05/2019	Término do período de Inscrições
24/05/2019	Publicação do Edital com a lista dos candidatos deferidos e indeferidos
07/06/2019	Término do prazo para recursos e impugnação
05/07/2019	Data limite para publicação com homologação dos candidatos aptos a realizar a prova objetiva de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
07/07/2019	Realização da prova objetiva de conhecimentos acerca do ECA
26/07/2019	Divulgação do gabarito e do resultado preliminar
05/08/2019	Término do prazo para recursos
23/08/2019	Resultado final e definitivo da prova objetiva e publicação dos candidatos aptos a votação
04/09/2019	Início do prazo para a Propaganda Eleitoral
04/10/2019	Fim do prazo para a Propaganda Eleitoral
06/10/2019	Eleição
14/10/2019	Final do prazo para impugnação
04/11/2019	Capacitação dos Conselheiros Tutelares e Suplentes
10/01/2019	Posse dos Conselheiros

(NR – RESOLUÇÃO 04 – CMDCA).

#### CAPÍTULO IV

#### DA REMUNERAÇÃO

Art.11. Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal no valor de R\$1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete reais), reajustado na data e proporção do reajuste salarial dos servidores municipais.

§ 1º Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com o Município.

Art. 12. Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo original ou da função de Conselheiro, garantida a cessão do servidor para cumprimento da carga horária determinada.

Art. 13. Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro Tutelar eleito poderá:



I - sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II - sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem.

Parágrafo único. É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República.

## CAPÍTULO V

### DA CARGA HORÁRIA

Art. 14. Para atingir seus objetivos o Conselheiro Tutelar cumprirá carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, devendo ter disponibilidade de atendimento ao público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

## CAPÍTULO VI

### DA PROVA DE CONHECIMENTOS

#### Seção I

##### Da Banca Examinadora

Art. 15. Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, designada pelo CMDCA, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA e Comissão Eleitoral, corrigir e aferir a nota alcançada pelo candidato.

§ 1º A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos será composta por:

BRENO ARUJO DE SÁ - ADVOGADO	EXAMINADOR
DIRLANE FERNANDES DE ALEMIDA – PSICOPEDAGOGA	EXAMINADOR
LAIANNE BARRETO FERNANDES - PSICÓLOGA	EXAMINADOR

§ 2º Constituído o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha a Prova de conhecimentos será elaborada, coordenada, aplicada e corrigida pelo mesmo sob a supervisão da Banca Examinadora designada no § 1º deste artigo.

#### Seção II

##### Da Prova de Conhecimentos



Art. 16. A prova de conhecimentos conterà 20 (vinte) questões objetivas e 02 (duas) questões subjetivas, totalizando (30) trinta pontos.

§ 1º Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

I - A prova constará de questões de múltipla escolha, cada uma valendo um (01) ponto e com cinco (05) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão;

II – As questões subjetivas serão formadas por estudos de caso e valerão 5 (cinco) pontos cada uma, sendo analisada a resolução definida pela Estatuto da Criança e do Adolescente para aquela determinada situação e as regras ortográficas vigentes.

§ 2º O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a publicação desta Resolução;
- b) Lei Municipal 10/2005;
- c) Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA;

§ 3º O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

§ 4º É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

§ 5º O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

§ 6º Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas nesta Resolução ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

§ 7º Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;



- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do concurso, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

§ 8º A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

§ 9º. Não será permitida a entrada de candidatos que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra "i" do § 7º desta Resolução, no local de realização das provas.

§ 10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

§ 11. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimentos.

§ 12. O Edital de Convocação dos candidatos aptos para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CREAS, até o dia 05 de julho de 2019 (05/07/2019).

§ 13. A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 07 de julho de 2019 (domingo), das 08h00min às 12h00min, na Escola Municipal Faustianiano Lopes Ribeiro, localizado na Avenida 16 de Julho, SN, Centro, Canarana – Bahia.

§ 14. O candidato fica advertido que deverá se dirigir à sede do CREAS, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

§ 15. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§ 16. Serão considerados documentos de identidade:





Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista (COM FOTO); Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

§ 17. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

§ 18. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no §16 deste artigo, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

§ 19. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 20. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

§ 21. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

Art. 17. Considerar-se-á aprovado e apto a concorrer à eleição para Conselheiro Tutelar o candidato que obtiver nota igual ou superior a dezoito (18) pontos.

### **Seção III Dos Recursos da Prova de Conhecimentos**

18. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.





Art. 19. O prazo para interposição de recurso será de cinco (5) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

Art. 20. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado na sede do CREAS, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 21. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

Art. 22. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

Art. 23. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

Art. 24. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 25. Na ocorrência do disposto nos artigos 23 e 24 desta seção, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecurável, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

### **Seção IV Da Propaganda Eleitoral**

Art. 27. Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José).



Art. 28. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 04 de setembro de 2019 até o dia 04 de outubro de 2019, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 36, caput e § 2º).

§ 1º É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

~~§ 2º É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura. (Revogado, 12/06/2019).~~

§ 3º É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

Art. 29. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 30. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 31. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 32 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 33. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 34. É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.



Parágrafo único. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.

Art. 35. Compete ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

Art. 36. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 37. Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, não caberá recurso.

## **CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO**

### **Seção I Das Providências Preliminares**

Art. 38. No dia 06 de outubro de 2019, às 7 horas, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).

Art. 39. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, caput).

§ 1º O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, Presidente da Comissão Eleitoral pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 1º).



§ 2º Não comparecendo o presidente até 7h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 3º Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear ad hoc, entre os eleitores presentes. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

## Seção II Dos Trabalhos de Votação

Art. 40. O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

~~Art. 41. Cada eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos.~~

Art. 41. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.” (NR – RESOLUÇÃO 07 – CMDCA)

Art. 42. O recebimento dos votos terminará às 17 horas e, se ainda houver eleitores presentes em filas, serão distribuídas senhas para cada um, conforme a ordem que se seguir. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).

§ 1º Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

- I – carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
- II – certificado de reservista, com foto;
- III – carteira de trabalho;
- IV – carteira nacional de habilitação, com foto.

§ 2º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 3º Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

Art. 43. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua



identidade e, na falta destes interrogá-lo sobre os sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.

## **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

### **Seção I Da apuração dos votos**

Art. 44. Após encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão à própria comissão, que decidirá de plano facultado a manifestação do Ministério Público.

§ 2º Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CREAS e no hall da Prefeitura.

Art. 45. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que for mais idoso. Se ainda permanecer o empate, será considerado eleito quem tiver mais filhos.

Art. 46. No prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos, ao CMDCA, das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Parágrafo Único. O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução



homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude.

### **Seção II**

#### **Da proclamação e diplomação dos eleitos**

Art. 47. Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os eleitos.

Art. 48. Considerar-se-ão eleitos os cinco (05) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação.

### **CAPÍTULO X DA POSSE**

~~Artigo 49. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos dar-se-á no dia 08 de janeiro de 2020, em local a ser definido posteriormente do Município de Canarana – Bahia.~~

Artigo 49. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020, em local a ser definido posteriormente do Município de Canarana – Bahia. (NR – RESOLUÇÃO 04 – CMDCA).

### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. Até 20 (vinte) dias antes das eleições, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Eleitoral comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art. 137).

Art. 51. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).



Art. 52. Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Canarana – Bahia.

Art. 53. A inscrição do candidato implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2020 – 2024, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

§ 2º É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

Art. 54. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos, assegurada ampla defesa.

Art. 55. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2014, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.

Art. 56. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada.

Art. 57. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público.



Art. 58. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Canarana, Bahia, aos 05 de abril de 2019(05/04/2019).

Canarana – Bahia, 05 de abril de 2019.

**Flavio Araujo Barreto**  
**Presidente do CMDCA**

**Rogério Gomes Oliveira**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
CANARANA – BAHIA**

**COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIRO  
TUTELAR, NOMEADOS PELA RESOLUÇÃO 01/2019 DO CMDCA**

Canarana – Bahia, 04 de Junho de 2019.

**RESOLUÇÃO 06**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Canarana – Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal 8069/1990, Resolução 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 010/2005, através da COMISSÃO ELEITORAL, legitimada pela Resolução 01/2019 do CMDCA, resolve divulgar os nomes dos candidatos DEFERIDOS e INDEFERIDOS DEFINITIVOS para participarem do processo seletivo para CONSELHEIRO TUTELAR, período 2020/2024, nos termos que abaixo se segue:

**CONSIDERANDO QUE**, Conforme dispõe o artigo 8º do Edital, finalizado o prazo para as inscrições para participar do processo seletivo para conselheiro tutelar, abriria prazo de 10 (dez) dias para interposição de recursos;

**CONSIDERANDO QUE**, conforme disposto no artigo 8º, §2º deste Edital, a Comissão Eleitoral legitimada pela Resolução 01/2019 do CMDCA decidirá de forma escrita e fundamentada sobre os recursos propostos;

**CONSIDERANDO QUE**, o prazo para recurso iniciou-se no dia 15/05/2019 e encerrou-se no dia 24/05/2019;

Assim, dispõe:

Art. 1º Resolve divulgar o resultado dos recursos propostos pelos candidatos indeferidos, de acordo com a Resolução 05/2019 do CMDCA, publicada no dia 14/05/2019 no Diário Oficial de Canarana – Bahia:

I – Inscrição 02: tendo em vista o recurso proposto pelo candidato de Inscrição 02, a Comissão Eleitoral resolveu no conhecer e julgar provido e recurso proposto, tendo em vista que está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea G, do Edital;



II – Inscrição 09: tendo em vista o recurso proposto pelo candidato de Inscrição 09, a Comissão Eleitoral resolveu no conhecer e julgar provido e recurso proposto, tendo em vista que está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea G, do Edital;

III – Inscrição 10: tendo em vista o recurso proposto pelo candidato de Inscrição 10, a Comissão Eleitoral resolveu no conhecer e julgar provido e recurso proposto, tendo em vista que está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea G, do Edital;

IV – Inscrição 14: tendo em vista o recurso proposto pelo candidato de Inscrição 14, a Comissão Eleitoral resolveu no conhecer e julgar provido e recurso proposto, tendo em vista que está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea F do Edital;

V – Inscrição 21: tendo em vista o recurso proposto pelo candidato de Inscrição 21, a Comissão Eleitoral resolveu no conhecer e julgar provido e recurso proposto, tendo em vista que está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea D do Edital;

VI – Inscrição 26: tendo em vista o recurso proposto pelo candidato de Inscrição 26, a Comissão Eleitoral resolveu no conhecer e julgar provido e recurso proposto, tendo em vista que está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea D do Edital;

VII – Inscrição 29: tendo em vista o recurso proposto pelo candidato de Inscrição 29, a Comissão Eleitoral resolveu no conhecer e julgar provido e recurso proposto, tendo em vista que está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea H do Edital;

VII – Inscrição 32: tendo em vista o recurso proposto pelo candidato de Inscrição 32, a Comissão Eleitoral resolveu no conhecer e julgar provido e recurso proposto, tendo em vista que está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea G, do Edital;

IX – Inscrição 41: tendo em vista o recurso proposto pelo candidato de Inscrição 41, a Comissão Eleitoral resolveu no conhecer e julgar provido e recurso proposto, tendo em vista que está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea D do Edital

Art. 2º. Resolve divulgar a lista dos candidatos DEFERIDOS DEFINITIVAMENTE e aptos para realização da prova de conhecimentos gerais:

Nº	CANDIDATOS	SITUAÇÃO
01	SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
02	RAIMUNDO EUCLIDES DE SOUZA	DEFERIDO
03	LETICIA ARAUJO SOUZA	DEFERIDO
04	OTAIR SOUZA LIMA	DEFERIDO
05	FRANCIELLE SOUSA FELIX	DEFERIDO
06	LIQUEZA ROSA DOS SANTOS	DEFERIDO
07	CARLOS ALEXANDRE SOUZA MARQUES	DEFERIDO
08	ELANE CRISTINA CANIBA DOS SANTOS	DEFERIDO
09	MARIA GLEIDE NOVAES DOS ANJOS OLIVEIRA	DEFERIDO
10	ARTENIZIA MARIA ALVES	DEFERIDO
11	NEUZIANE ARAUJO DA SILVA MARTINS	DEFERIDO



12	JOILDA MARQUES	DEFERIDO
13	NILCECLEIA MARIA DE SÁ	DEFERIDO
14	BETANIA ROSA MAGALHÃES	DEFERIDO
15	JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO	DEFERIDO
16	CARMESILVA PEREIRA DA SILVA MARQUES	DEFERIDO
17	CAMILA MARIA GOMES DA SILVA	DEFERIDO
18	EVANILTON ROSA PEREIRA	DEFERIDO
19	RONALDO GONÇALVES DE SOUZA	DEFERIDO
20	GILMARIA CORREIA DA SILVA	DEFERIDO
21	VANDERLUCE ROSA ALVES DA SILVA	DEFERIDO
22	JOSE JORGE RIBEIRO DOS SANTOS	DEFERIDO
23	ELIZELMA BARBOSA DE SOUZA	DEFERIDO
24	ROSE LANE DAMASCENO SEIXAS	DEFERIDO
25	ERIKA SOUZA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
26	PAULO PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
27	DANIEL SANTOS COSTA	DEFERIDO
28	WELINGTON CARNEIRO SILVA	DEFERIDO
29	OLIVARES PEREIRA DE ASSIS	DEFERIDO
30	VANILMA TELES DE SOUZA	DEFERIDO
31	BEATRIZ BORGES LARANJEIRA	DEFERIDO
32	TANEA TELES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
33	ALINE SANTANA DE SOUZA	DEFERIDO
34	GLESIA SAMPAIO DE SOUZA	DEFERIDO
35	EDNA ROSA DE SOUZA	DEFERIDO
36	MARIA ELIVANIA FRANCISCA DA CRUZ	DEFERIDO
37	KACIO CLEI GONÇALVES DE LIMA	DEFERIDO
38	ROSANGELA RODRIGUES SOARES	INDEFERIDO
39	DIEGO CARDOSO VIANA	DEFERIDO
40	JADSON PINTO SANTANA	DEFERIDO
41	MARCIO JEAN DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO
42	CARLOS JOSE APOLINARIO DA SILVA	DEFERIDO

Art. 3º. As candidaturas DEFERIDAS em definitivo, nos termos do artigo 9º do Edital estão aptos para realização da prova de seleção a ser realizada nos termos dos artigos 16 e seguintes do Edital.

Art. 4º Questões omissas por esta resolução serão resolvidas imediatamente pela Comissão Eleitoral e divulgadas a posteriori.

**Rogério Gomes Oliveira**

**Presidente da Comissão Eleitoral**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
CANARANA – BAHIA**

Canarana – Bahia, 04 de Junho de 2019.

**RESOLUÇÃO 07**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Canarana – Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal 8069/1990, Resolução 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 010/2005, resolve alterar o Edital do processo seletivo para CONSELHEIRO TUTELAR, período 2020/2024, nos termos que abaixo se segue:

**CONSIDERANDO QUE**, após a publicação do Edital sobreveio a promulgação de nova legislação tratando acerca da Eleição para Conselho Tutelar, a Lei 13.824/2019, resolve a o CMDCA alterar o Edital publicado pela Resolução 01/2019 do CMDCA;

Assim, dispõe:

Art. 1º Resolve revogar o artigo 2º, parágrafo quarto, inciso II do Edital para Eleição de Conselheiro tutelar;

Art. 2. Resolve alterar a redação do artigo 41 ficando a nova redação:

“Art. 41. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.”

Art. 3º Questões omissas por esta resolução serão resolvidas imediatamente pela Comissão Eleitoral e divulgadas a posteriori.

**FLAVIO ARAUJO BARRETO**

**Presidente do CMDCA**